



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A SUMA BRASIL - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.

PROCESSO SEI-GDF Nº: [00094-00002911/2019-51](#)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, doravante denominada Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG-CI nº 25.210 OAB/DF e CPF nº 324.781.431-00, nomeado no DODF nº 19, do dia 28/01/2021, Pág. 14, e por seu Diretor de Administração e Finanças, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, portador do RG-CI nº 3.031.155 SSP/DF e CPF nº 500.104.091-49, nomeado no DODF nº 43-A do dia 13/05/2021, Edição Extra, Pág. 17, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a Empresa SUMA BRASIL - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A., inscrita no CNPJ nº 16.565.111/0001-85, com sede em Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JOÃO ANDRADE REZENDE, brasileiro, portador do RG-CI nº 11.763.325 SSP/MG, e CPF nº 089.003.776-04, e por seu Diretor Vice-Presidente, NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA, português, portador do Registro Nacional Migratório nº F266726D, e CPF nº 706.456.106-90, ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1.1. Alterar, qualitativamente e quantitativamente, o objeto do Contrato nº 24/2019, com base no art. 65, inciso I, alínea “a” e “b” e § 5º, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as Notas Técnicas nº 10/2021 – DITEC/SLU ([70696834](#)) e nº 15/2021 - SLU/PRESI/DITEC/GTREPAC ([72851817](#)), com as Planilhas Analíticas ([70525001](#), [70524675](#), [70522525](#), [70698208](#), [70698402](#), [70698565](#) e [70699837](#)), que fazem parte integrante deste, conforme detalhamento abaixo:¹

Tabela 9 - Cálculo do novo valor global do contrato

Períodos	Valor Mensal	Valor Estimado Anual	Valor Estimado 60 Meses	Meses	Valor Real	Valor Global	Valor Global Anterior	Diferença Valor	Diferença Percentual
out/19 a dez/19	R\$ 9.381.600,51	R\$ 112.579.206,12	R\$ 562.896.030,60	3	R\$ 28.144.801,53	R\$ 583.180.870,05 Nota¹	R\$ 562.520.445,61	R\$ 20.660.424,44	3,67%
jan/20	R\$ 9.558.632,62	R\$ 114.703.591,44	R\$ 573.517.957,20	1	R\$ 9.558.632,62				
fev/20 a ago/20	R\$ 9.562.365,22	R\$ 114.748.382,64	R\$ 573.741.913,20	7	R\$ 66.936.556,54				
set/20 a set/21	R\$ 9.344.499,08	R\$ 112.133.988,96	R\$ 560.669.944,80	11	R\$ 102.789.489,88				
out/21 a set/24	R\$ 9.888.194,46	R\$ 118.658.333,52	R\$ 593.291.667,60	38	R\$ 375.751.389,48				

2.2. Alterar o Item 3.3 da Cláusula Terceira do Contrato nº 24/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Na CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, Parágrafo Terceiro - Da Especificação dos Serviços a serem prestados:

onde se lê:

"3.3. Os serviços a serem prestados encontram-se descritos no item 3, subitem 3.1 ao 3.19 do Termo de Referência (Anexo I do Edital [23930880](#)), que independentemente de transcrição fazem parte deste Instrumento, devendo ser fielmente respeitado."

Leia-se:

"3.3. Os serviços a serem prestados encontram-se descritos no item 3, subitem 3.1 ao 3.19 do Termo de Referência (Anexo I do Edital [23931618](#)), que independentemente de transcrição fazem parte deste Instrumento, devendo ser fielmente respeitado, considerando as seguintes alterações:

3.3.1. P1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS COMUNS E DE DIFÍCIL ACESSO

3.3.1.1. A coleta convencional será realizada no modelo porta-a-porta prioritariamente, porém a CONTRATADA deverá realizar coleta nos contêineres semienterrados (Papa-Lixos) quando as condições das vias não se mostrarem favoráveis à circulação do caminhão compactador ou em locais de interesse público ou quando normativos indicarem local para deposição pelos usuários e demais locais indicados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

3.3.1.2. Os serviços de coleta serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. Deverão ser adotados os turnos diurno e noturno para execução das atividades de forma a racionalizar o uso dos veículos e equipamentos. O turno diurno inicia-se às 7h00min (sete horas) e o noturno às 19h00min (dezenove horas), conforme apresentado no Quadro 4. É obrigatório o atendimento das áreas delimitadas para coleta dentro dos turnos de trabalho definidos. A coleta dos contêineres semienterrados acontecerá, também, aos domingos, no turno diurno, no mesmo horário previsto no Quadro 4.

Quadro 4 - Turnos e Horários da Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

	HORÁRIO
1º Turno	07h00 às 15h20min
2º Turno	19h00 às 3h20min

Fonte: DILUR/SLU 2017

3.3.1.3. Os serviços de coleta convencional domiciliar serão realizados conforme frequência determinada em planejamento, inclusive nos feriados nacionais e distritais: Confraternização Universal (01/12), Paixão de Cristo (02/04), Tiradentes (21/04), Dia do Trabalho (01/05), Corpus Christi (03/06), Independência (07/09), N.S. Aparecida (12/10), Finados (02/11), Proclamação da República (15/11), Consciência

Negra (20/11), Dia do Evangélico (30/11), Natal (25/12). Nos feriados de 1º de Janeiro, Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio e 25 de Dezembro, pode ser feita flexibilização de horários de início e fim dos turnos, com a mesma duração da jornada. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

3.3.1.4. A frequência da coleta domiciliar será preferencialmente alternada, mantendo-se um dia de intervalo entre as coletas, acontecendo as segundas, quartas e sextas-feiras ou as terças, quintas e sábados, incluindo feriados, conforme item 3.1.4.

3.3.1.5. Para coleta dos resíduos dos contêineres semienterrado (papa-lixos), deverão ser utilizados caminhões compactadores de capacidade de 19m³ dotados de guindauto hidráulico e expansor de compartimento.

3.3.1.6. A coleta de resíduos dos núcleos habitacionais de difícil acesso é de responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá de acordo com o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, que deverá conter uma periodicidade de no mínimo três coletas semanais, realizadas em dias alternados. O esvaziamento dos contêineres semienterrados deverá ter frequência diária, de segunda-feira a domingo, conforme quadro 4.

3.3.1.7. A localização dos contêineres semienterrados (Papas-Lixo) será indicada pela CONTRATANTE em áreas de difícil acesso ou em áreas de interesse público, conforme análise técnica, e a sua instalação só poderá ser efetuada após vistoria e aprovação do SLU/DF, conforme Ordem de Serviço a ser emitida pelo SLU/DF, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a efetiva instalação. Os contêineres semienterrados serão instalados até o final de 2019. A contratada será responsável pela aquisição, fornecimento, instalação, operação, manutenção e reposição dos Contêineres Semienterrados, conforme quantitativo apresentado no Quadro 6.

3.3.1.8. A localização dos contêineres semienterrados (Papas-Lixo) será indicada pela CONTRATANTE em áreas de difícil acesso ou em áreas de interesse público, conforme análise técnica, e a sua instalação só poderá ser efetuada após vistoria e aprovação do SLU/DF, conforme Ordem de Serviço a ser emitida pelo SLU/DF, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a efetiva instalação. Os contêineres semienterrados serão instalados até o final de 2019. A contratada será responsável pela aquisição, fornecimento, instalação, operação, manutenção e reposição dos Contêineres Semienterrados, conforme quantitativo apresentado no Quadro 6.

Quadro 6 – Quantitativo dos Contêineres Semienterrados por lote

LOTE	Quantidade de Contêineres
Total Lote 1	167
Total Lote 2	62
Total Lote 3	129
TOTAL GERAL	358

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.3.1.9. A aquisição, instalação, operação, manutenção, reposição e realocação dos contêineres semienterrados e caminhões para a operação deverão ser realizados pela CONTRATADA, os contêineres semienterrados e os caminhões para a operação devem ser adquiridos concomitantemente.

3.3.1.10. A coleta porta a porta das demais áreas de difícil acesso e de interesse público deverá ser realizada por meio de caminhões compactador de 19 m³.

3.3.1.11. A CONTRATADA deverá adotar o modelo de coleta porta a porta com caminhão compactador de 19 m³ nas áreas de difícil acesso não atendidas pelos contêineres semienterrados à medida que as obras de urbanização desses conjuntos habitacionais avancem, devendo ser ajustado no respectivo Plano.

3.3.2. P2 - COLETA SELETIVA DE REICLÁVEIS SECOS

3.3.2.1. Coleta Seletiva de materiais recicláveis secos por entrega ponto-a-ponto/voluntária: este meio de coleta de recicláveis exige um grande empenho da população, que deve não apenas fazer a separação dos materiais em suas residências e/ou locais de trabalho, mas também levar os materiais potencialmente recicláveis até os Locais de Entrega Voluntária – LEV, localizados em pontos estratégicos das Regiões Administrativas. A coleta dos resíduos nestes pontos deverá ser realizada conforme programação e estabelecimento de itinerários com mesma destinação dos resíduos da coleta seletiva porta-a-porta, conforme Plano de Coleta Seletiva aprovado pelo SLU/DF. Nos dias determinados, o caminhão recolherá os materiais recicláveis, transportando-os para as instalações de triagem e comercialização indicadas pelo SLU/DF, conforme distribuição geográfica dentro de cada lote.

3.3.2.2. O transporte dos rejeitos da coleta seletiva das instalações de triagem até o Aterro Sanitário de Brasília poderá ocorrer até às 22h, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso, de acordo com a necessidade das IRR, sem necessidade de pagamento de adicional noturno.

3.3.2.3. A frequência da Coleta Seletiva será prioritariamente alternada com a coleta convencional, acontecendo numa frequência mínima de uma vez por semana, incluindo os feriados nacionais e distritais descritos no item 3.1.4. As áreas de características predominantemente comerciais poderão ter atendimento diário e, preferencialmente, noturno.

3.3.2.4. Além da coleta porta a porta, o SLU/DF adotará a coleta seletiva ponto a ponto através da instalação de Locais de Entrega Voluntária – LEV, que inicialmente ficarão localizados em pontos de grande fluxo de pessoas como estações de metrô, estações rodoviárias.

3.3.2.5. A contratada será responsável pela aquisição, instalação, operação, manutenção e reposição dos contêineres LEV, conforme quantitativo apresentado no Quadro 9.

Quadro 9 – Quantitativo dos LEV por lote

LOTE	Quantidade de LEV
Total Lote 1	86
Total Lote 2	68
Total Lote 3	90
Total Geral	244

3.3.2.6. A localização dos LEV será indicada pela CONTRATANTE e a sua instalação só poderá ser efetuada após vistoria e aprovação do SLU/DF, conforme Ordem de Serviço a ser emitida pelo SLU/DF, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a efetiva instalação. Todos os LEV serão instalados no primeiro ano de contrato. Pode ser solicitado pela CONTRATANTE remanejamento dos LEVs já instalados caso seja identificada necessidade.

3.3.3. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

3.3.3.1. A contratada deve disponibilizar um veículo utilitário tipo furgão exclusivo para o transporte da equipe, com no máximo 6 (seis) anos de uso. Todas as despesas do veículo são de responsabilidade da contratada.

3.3.3.2. O coordenador e os mobilizadores terão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda à sábado, exceto feriados. Toda a equipe deverá usar camiseta e boné de identificação, a serem produzidos pela contratada. Os modelos de boné e camiseta serão

definidos pelo SLU/DF.

3.3.4 P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS

3.3.4.1. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado em jornada diurna de 7h20min (sete horas e vinte minutos) acrescida de 1 (uma) horas de intervalo para repouso e ou descanso. Não haverá execução dos serviços nos feriados nacionais e distritais citados no item 3.1.4 de acordo com o quantitativo de equipes estipulada na planilha de custos.

3.3.5. P4 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS

3.3.5.1. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado em jornada diurna de 7h20min (sete horas e vinte minutos) acrescida de 1 (uma) horas de intervalo para repouso e ou descanso. Não haverá execução dos serviços em feriados. Em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos em feriados, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

3.3.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Coleta Manual e Mecanizada, Remoção e Transporte de Entulhos e Volumosos, o qual, após aprovado pelo SLU/DF deverá ser implementado. A natureza do serviço também permite à CONTRATANTE solicitar a execução do serviço sob demanda em locais não inclusos no plano apresentado.

3.3.6. P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.3.6.1. O serviço de varrição manual deverá ser executado por equipes formadas por varredores as quais serão munidas de carrinho com tração humana tipo Lutocar, vassourão, pá quadrada e sacos plásticos de cor laranja. Será utilizada como ferramenta auxiliar ao serviço, espeto com ponta para catação de materiais que porventura estevam no trecho percorrido dentro da faixa estipulada no item 3.7.5.

3.3.6.2. O Plano de Varrição Manual deverá definir a melhor composição da equipe para execução dos serviços de varrição manual considerando uma equipe mínima composta por 02 (dois) varredores munidos com 01 (um) Lutocar, vassourão, vassourinha, pá, espeto com ponta e sacos plásticos de cor laranja em vias residenciais. A equipe de varrição nos calçadões será composta por no mínimo 03 (três) varredores munido com 01 (um) Lutocar, vassourão, vassourinha, pá, espeto com ponta e sacos plásticos de cor laranja.

3.3.6.3. Os quantitativos de quilômetros de vias pavimentadas para varrição manual são apresentados no Quadro 12.

Quadro 12 – Quantitativo da Varrição Manual lote em km de sarjeta

LOTE	RA	Quantitativo varrição manual proposto (km/mês) de sarjeta	Quantitativo de varrição manual (km/mês) de sarjeta
Lote 1	Plano Piloto	17.564	38.542
	Cruzeiro/Sudoeste/Octogonal	2.520	
	Lago Norte/Varjão	2.904	
	Paranoá/Itapoã	2.844	
	Planaltina	5.853	
	São Sebastião	2.219	
	Sobradinho I/Fercal	3.210	
	Sobradinho II	1.429	
Lote 2	Brazlândia	1.522	23.274
	Ceilândia	8.258	
	Samambaia	5.237	
	Taguatinga	8.257	
Lote 3	-	26.863	26.863
TOTAL GERAL			88.679

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.3.6.4. Os serviços de varrição manual serão realizados, normalmente, de segunda-feira a domingo obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme Quadro 13.

Quadro 13 - Turnos e Horários do Serviço de Varrição Manual de segunda a domingo

	HORÁRIO
1º Turno	07h00min às 15h20min
2º Turno	16h00min às 0h20min

Fonte: DILUR/SLU 2017

3.3.6.5. Aos domingos deverá ser realizado remanejamento de equipe operacional de no mínimo 5% (cinco por cento) para o Lote 3, do total das equipes e equipamentos de varrição previstos para cada dia da semana, para cada Região Administrativa não devendo incidir pagamento de horas extras.

3.3.6.6. O serviço não deve ser executado em dias feriados. Em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos em feriados, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

3.3.6.7. O Quadro 15 apresenta o quantitativo total de papeleiras/lixeiras para cada Região Administrativa.

Quadro 25 - Quantitativo de papeleiras/lixeiras para cada lote

Lote	Quantidade de PAPELEIRAS/LIXEIRAS previstas
Lote 1	13.220
Lote 2	3.260
Lote 3	4.606
TOTAL GERAL	21.086

3.3.7 COLETA DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS

3.3.7.1. O Serviço de coleta dos resíduos da Varrição Manual serão realizados, de segunda-feira a domingo obedecendo aos horários estabelecidos para cada turno, conforme o Quadro 16. Não haverá execução do serviço em feriados. Em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos em feriados, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

Quadro 16 - Turnos e Horários da coleta dos resíduos da Varrição Manual de segunda a domingo

HORÁRIO	
1º Turno	09h00min às 17h20min
2º Turno	19h00min às 03h20min

3.3.8 P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.3.8.1. A Varrição Mecanizada será empregada em vias que possuam meio-fio e sejam asfaltadas.

3.3.8.2. Os serviços serão executados nos períodos diurno e noturno, conforme quadro 17, com jornadas de 7h20min (sete e vinte) horas com intervalos de 1 (uma) hora para alimentação e ou descanso, de segunda-feira a sábado, exceto feriados.

3.3.8.3. Os Serviços de Varrição Mecanizada poderão ser realizados, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos para cada turno, conforme o Quadro 17. O serviço não deve ser executado nos feriados. Em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos em feriados, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

3.3.8.4. A estimativa do total de quilômetros de vias para varrição mecanizada está no Quadro 18.

Lote	Região administrativa	Quantidade de varrição Mecanizada
Lote III	-	3980

Fonte: DITEC/SLU, 2017

3.3.9 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA

3.3.9.1. Os Serviços Complementares serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme o Quadro 19.

3.3.9.2. A quantidade de equipes de serviços complementares por lote está apresentada no Quadro 20.

Quadro 20 – Quantidade de equipes de serviços complementares/equipe por Lote

Serviços	LOTE	EQUIPE
Lavagem de vias	1	2
	2	2
	3	3
Lavagem de equipamentos e bens públicos	1	2
	2	1
	3	1
Catação de papéis	1	9
	2	9
	3	11
Pintura de meio fio	1	2
	2	2
	3	2
Limpeza pó-evento/limpeza caixa de gordura	1	1
	2	1
	3	1

3.3.9.3. O Plano de Serviços Complementares deverá constar a indicação da frequência de cada serviço realizado e destaque para os locais com atendimento aos domingos e feriados, como feiras e eventos. A CONTRATANTE poderá determinar a execução do serviço em locais diferentes dos estabelecidos no plano, sempre que entender necessário, tendo em vista a natureza dos serviços. Haverá execução dos serviços nos feriados nacionais e distritais citados no item 3.3.1.3 de acordo com o quantitativo de equipes estipulada na planilha de custos.

3.3.10. P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS

3.3.10.1. A Lavagem de Vias e Logradouros, e Limpeza de Equipamentos e Bens Públicos deverão contemplar as rodovias e avenidas públicas, as paradas de ônibus, os viadutos, as pontes, as passagens subterrâneas, as escadarias, as praças, o mobiliário e os equipamentos e bens públicos do Distrito Federal, com o objetivo de manter esses objetos livres de sujeiras ou resíduos assim como de odores desagradáveis. As equipes de lavagem de equipamentos e bens públicos realizará a higienização dos contêineres semienterrados, papelarias/lixesiras, Centros de Triagens de Resíduos (CTRs) e Instalações de Recuperação de resíduos (IRRS) e também responderão pela limpeza das áreas após realização de feiras-livres.

3.3.11. P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS

3.3.11.1. O serviço de Lavagem de Vias e Lavagem de Equipamentos e Bens Públicos deverá ser executado por equipes compostas de acordo com o Quadro 21

Quadro 21– Resumo da composição das equipes de lavagem de vias e equipamentos públicos

Lavagem de Vias				Lavagem de Equipamentos e Bens Públicos					
LOTE	Caminhão pipa	Motorista	Ajudante	Caminhão pipa	Furgão	Jateadora/Gerador/Lixadeira	Motorista	Ajudante	Fiscal
1	2	2	4	2	2	2	4	8	1
2	2	2	4	1	1	1	2	4	1
3	2	3	6	1	1	1	2	4	1

3.3.11.2. Para o serviço de Lavagem de Vias e Logradouros Públicos será utilizado veículo do tipo caminhão pipa, especialmente equipado com reservatório de água de, no mínimo, 10.000 (dez mil) litros, com bomba para alta vazão, acionada por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico. O veículo deverá apresentar ponto dianteiro para encaixe do mangote com bico de lavagem, além de mangueira para irrigação, bem como ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.

3.3.11.3. O Plano de Lavagem de vias e Equipamentos e Bens Públicos deverá constar a indicação da frequência de lavagem de cada logradouro atendido, com possibilidade de atendimento de demandas da CONTRATANTE.

3.3.11.4. A frequência será em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos, de acordo com o Plano de Serviços Complementares e demandas da CONTRATANTE.

3.3.11.5. O Serviço de Lavagem de Vias será realizado, normalmente, de segunda-feira a sábado nos turnos diurno e noturno. Já o serviço Equipamentos e Bens Públicos será realizado no turno noturno. Ambos devem ser executados conforme horários descritos no quadro 19, à exceção das feiras livres, que poderão ocorrer também aos domingos e feriados. Nestes casos deverá ocorrer remanejamento de equipes para os serviços aos domingos e feriados, sem incidência de horas extras.

3.3.12. P9 - CATAÇÃO

3.3.12.1. O serviço de Catação de Materiais em Grandes Áreas obedece à rotina operacional, na qual o agente de limpeza possui a incumbência de catar os resíduos sólidos das grandes áreas, além de coletá-los, acondicioná-los e transportá-los para os pontos determinados à disposição da coleta. Além disso, o agente de limpeza também poderá realizar a troca dos sacos das lixeiras.

3.3.12.2. O serviço de Catação deverá ser executado por equipes formadas por agentes de limpeza, na função de servente, os quais serão munidos de espeto com ponta ou haste com garra, sacos plásticos de 120 litros de cor azul, ou outra cor definida pela CONTRATANTE, que serão recolhidos conforme as especificações do Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos (Resíduos do Serviço de Limpeza Urbana). O quantitativo de equipes por lote é apresentado no Quadro 22

Quadro 22 - Resumo dos quantitativos de equipes de Catação

LOTE	Catadores	Fiscal	Motorista	Ônibus
1	135	1	3	3
2	135	1	3	3
3	165	1	4	4*

Fonte: DITEC/SLU 2017

*Um ônibus compartilhado com o serviço P11

3.3.12.3. Os serviços de Catação de Materiais Recicláveis em Grandes Áreas serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos conforme quadro 19, para o turno diurno. Haverá execução dos serviços nos feriados nacionais e distritais citados no item 3.3.1.3 de acordo com o quantitativo de equipes estipulada na planilha de custos.

3.3.13. P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIOS-FIOS E FRISAGEM

3.3.13.1. O serviço de Pintura de Guias de Sarjeta deverá ser executado por equipes de pintura mecanizada e de frisagem, conforme Quadro 23, a pintura mecanizada será realizada por meio de máquina de pintura de meio-fio, rebocada por trator de médio porte.

Quadro 23 – Resumo da composição das equipes e equipamentos de pintura de meio fio e frisagem

Equipes e equipamentos de Pintura e Frisagem de meio fio			
Composição	Pintura Mecanizada	Frisagem de meio Fio	Total Lt. 3
Trator Agrícola	2	-	2
Máquina de Pintura	2	-	2
Caminhão baú de 30 m³	-	1	2*
Ônibus	-	2	2
Motorista	1	2	3
Operador de máquina (trator e pintura)	4	-	4
Ajudante	6	80	86
Fiscal	1	1	2

Fonte: DITEC/SLU 2017

*Um caminhão compartilhado com o serviço P11

3.3.13.2. O Serviço de Pintura de Guias de Sarjeta e Frisagem será realizado, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo ao horário estabelecido para o turno diurno com jornada de 7h20 (sete e vinte) horas com intervalos de 1h00 (uma) hora para alimentação e ou descanso, de segunda-feira a sábado, exceto feriados, de acordo com o Quadro 19. Em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos em feriados, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

3.3.14 P11 - LIMPEZA PÓS-EVENTOS E COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA

3.3.14.1. A Limpeza será realizada antes e após eventos ocorridos em vias e logradouros públicos.

3.3.14.2. As equipes trabalharão a partir de demandas que dependerão de ordens de serviço emitidas e controladas pelo SLU/DF. Na ausência das demandas para execução do serviço, as equipes poderão ser remanejadas para execução de outros serviços por solicitação da CONTRATANTE.

3.3.14.3. A composição da equipe prevista para realizar os serviços de limpeza de eventos e limpeza de caixas de gordura será conforme Quadro 24.

Quadro 24 – Resumo da composição das equipes e equipamentos de Limpeza pré e pós eventos e Limpeza de caixa gordura

Quadro resumo composição por equipe			
Composição	Limpeza pós-evento	Limpeza caixa de gordura	Total
Caminhão baú de 30 m³	-	1*	1
Caminhão pipa	1	-	1
Ônibus 45 lugares	1*	-	1
Bombonas 120 litros	-	6	6
Motorista	2	1	3
Ajudante	16	-	16
Fiscal	1		1
Servente/Ajudante	-	6	6

Fonte: DITEC/SLU 2017

*Ônibus compartilhado com o serviço P9 e caminhão baú compartilhado com o serviço P10

3.3.14.4. O serviço deve acontecer no turno noturno, de segunda-feira a sábado, de acordo com o quadro 25. Haverá execução dos serviços nos feriados nacionais e distritais citados no item 3.3.1.3 de acordo com o quantitativo de equipes estipulada na planilha de custos.

3.3.14.5. Para ser transportado o resíduo de caixas de gordura deverá ser acondicionado em bombonas plásticas de 120 litros, e transportadas para o Aterro Sanitário de Brasília em caminhões baú de 30 m³ pela CONTRATADA.

3.3.14.6. Os serviços de coleta de caixa de gordura será apenas no 1º turno e os serviços pré e pós eventos poderão ser realizados tanto no 1º turno quanto no 2º turno de acordo com a demanda solicitada e obedecendo ao período máximo de 7h20min (sete horas e vinte minutos) com uma hora de descanso para alimentação e/ou descanso, os serviços serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme Quadro 25. Haverá execução dos serviços nos feriados nacionais e distritais citados no

item 3.3.14.7. Na ausência das demandas para execução do serviço, as equipes poderão ser remanejadas para execução de outros serviços por solicitação da CONTRATANTE.

3.3.14.8. A equipe pós-evento quando solicitada para atender a demanda aos domingos posteriormente à compensação ocorrerá em folga para a equipe.

Quadro 25 - Turno e Horário do Serviço de coleta de caixa de gordura e limpeza pré e pós-evento

	Horário	Serviços
1º turno	07h00min às 15h20min	Limpeza de Caixa de Gordura e Limpeza pré e pós-evento
2º turno	19h00min às 03h20min	Limpeza pré e pós-evento

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.3.15. P12 - UNIDADES DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS

3.3.15.1. Os veículos, máquinas e equipamentos envolvidos nas operações devem estar disponíveis 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, mas trabalharão regularmente entre segunda-feira e sábado, em três turnos operacionais. Haverá execução dos serviços nos feriados nacionais e distritais citados no item 3.3.1.3 de acordo com o quantitativo de equipes estipulada na planilha de custos.

3.3.16. TRANSFERÊNCIA DE REJEITOS

3.3.16.1. As quantidades estimadas a serem transferidas são apresentadas no Quadro 26 e Quadro 27, e os horários dos turnos de trabalho nas unidades de transbordo são apresentados no Quadro 28.

(...)

Quadro 27 – Demonstrativo do Total de resíduos Transportados neste T.R. e em outros contratos do SLU/DF

Item	Área de descarga e pesagem	RA descarga integral	RA descarga parcial	Estimativa de resíduos para descarga integral (t)	Estimativa de resíduos para descarga parcial (t)	Estimativa de rejeito UTMB (t)	Total Transportado (t)
5	Transbordo Gama - LOTE 3	Caberá à contratada a gestão das RAs encaminhadas ao transbordo, sem ultrapassar o total mensal estipulado	Caberá à contratada a gestão das RAs encaminhadas ao transbordo, sem ultrapassar o total mensal estipulado	-	-	-	17.550
8	Aterro Sanitário de Brasília	Caberá à contratada a gestão das RAs encaminhadas ao aterro (ASB), sem ultrapassar o total mensal estipulado	Caberá à contratada a gestão das RAs encaminhadas ao aterro (ASB), sem ultrapassar o total mensal estipulado	-	-	-	14.952

Fonte: DITEC/SLU

Fonte: DITEC/SLU

3.3.16.2. O Quadro 29 apresenta os quantitativos mínimos de pessoal e equipamentos para os serviços de operação dos transbordos.

Quadro 29 – Resumo do quantitativo mínimo de equipamentos e pessoal para operação dos transbordos

Lote	Local	Carreta	Pá carregadeira	Motorista de carreta	Ajudante	Operador de máquina
1	Asa Sul	2	1	4	6	2
	Sobradinho	6	1	12	14	2
2	Ceilândia	3	1	6	8	2
	Brazlândia	1	1	2	4	2
3	Gama	5	1	10	12	2

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.3.17. Para cada lote está prevista infraestrutura de apoio composta por 1 (um) coordenador administrativo, 2 (dois) auxiliares administrativos, 2 (dois) almoxarifes, 2 (dois) assistentes de engenharia, 4 (quatro) manobristas diurno/noturno, 4 (quatro) técnicos de segurança, 1 (um) engenheiro de segurança do trabalho, 1 (um) auxiliar de enfermagem, 1 (um) médico do trabalho, 1 (um) motorista, 4 (quatro) fiscais de piso diurno/noturno, 4 (quatro) borracheiros diurno/noturno e 5 (cinco) lavadores de autos. Essa mão de obra está prevista para apoio a todos os serviços contidos no certame de cada lote."

Na CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, Parágrafo Primeiro - Das localidades a serem atendidas:

Onde se lê:

"3.1. Os serviços contratados atenderão as Regiões Administrativas do Distrito Federal está apresentada no Quadro abaixo."

Leia-se:

"3.1.1. Os serviços serão contratados em 3 (três) lotes distintos, cuja composição com a distribuição das 33 (trinta e três) Regiões Administrativas do Distrito Federal. No Quadro 30 estão descritas as 31 (trinta e uma) regiões administrativas existentes à época do planejamento desta contratação"

Na CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, Parágrafo Sexto - Da apresentação dos serviços de programação visual:

Onde se lê:

"3.6.6. Os serviços de programação visual, compreendendo o envelopamento, em toda área plana lateral, dos caminhões compactadores e baús, deverão ser renovados a cada 3 (três) meses, às expensas da CONTRATADA, conforme arte definida e fornecida pelo SLU/DF.

a) A programação visual dos caminhões deve ser apresentada para aprovação ao SLU/DF, antes do envelopamento, e suas definições poderão ser alteradas mediante determinação desta autarquia.

b) O prazo estabelecido neste parágrafo quarto será computado a partir da disponibilização definitiva dos caminhões."

Leia-se:

"3.6.6 Os serviços de programação visual, compreendendo o envelopamento, em toda área plana lateral, dos caminhões compactadores e baús dos serviços P1 e P2, deverão ser renovados a cada 3 (três) meses, às expensas da CONTRATADA, conforme arte definida e fornecida pelo SLU/DF. Para demais veículos e equipamentos a troca da programação visual deve ser anual conforme arte definida e fornecida pelo SLU/DF.

a) A programação visual dos caminhões deve ser apresentada para aprovação ao SLU/DF, antes do envelopamento, e suas definições poderão ser alteradas mediante determinação desta autarquia.

b) O prazo estabelecido neste parágrafo quarto será computado a partir da disponibilização definitiva dos caminhões."

Na CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, Parágrafo Quarto - Das Características e Quantitativos dos veículos:

Onde se lê:

"3.4. As características e quantitativos dos veículos estão descritos no item 6, subitem 6.1 ao 6.33 do Termo de Referência (Anexo I do Edital [23931618](#)), que independentemente de transcrição fazem parte deste Instrumento, devendo ser fielmente respeitado."

Leia-se:

"3.4. As características e quantitativos dos veículos estão descritos no item 6, subitem 6.1 ao 6.33 do Termo de Referência (Anexo I do Edital [23931618](#)), que independentemente de transcrição fazem parte deste Instrumento, devendo ser fielmente respeitado, considerando as seguintes alterações:

3.4.1. CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS

3.4.1.1. As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas exigidas a seguir e estabelecidas na planilha de custos.

3.4.1.2. Os Quantitativos Estimados de Veículos e Equipamentos por lote estão no Quadro 31.

Quadro 31 – Quantitativos de veículos e equipamentos por lote
EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS
Caminhão Coletor Compactador de 19 m³
Caminhão Coletor Compactador de 19 m³ com expensor de compartimento e braço munk
Caminhão Coletor Compactador de 15 m³ com pesagem embarcada
Caminhão Coletor Compactador de 15 m³ com expensor de compartimento e braço munk
Caminhão Coletor Compactador de 15 m³ com expensor de compartimento e braço munk compartimento e braço munk com pesagem embarcada
Caminhão Coletor Baú de 30 m³ com pesagem embarcada
Caminhão Baú de 30 m³
Caminhão caçamba basculante de 6 m³
Caminhão caçamba basculante de 12 m³
Cavalo mecânico + semirreboque caçamba basculante de 45/55 m³
Pá carregadeira
Ônibus 45 lugares
Caminhão carroceria aberta
Varredeira mecânica de grande porte
Varredeira mecânica de pequeno porte
Caminhão pipa
Furgão equipado com hidrojato, grupo gerador e lixadeira
Veículo trator com máquina de pintura de meio fio
Veículo leve
Veículo moto triciclo
Furgão com 7 lugares
Lutocar com 2 rodas (120 L)
Soprador de ar

Fonte: DITEC/SLU

3.4.2. CAMINHÃO PIPA

3.4.2.1. Montados sobre chassis de Peso Bruto Total - PBT mínimo de 15.000 Kg, tração (4x2), motor diesel equipados com canhão de água, bicos de pato dianteiros e mangote na traseira com carretel, com pipa de água de seção transversal de formato elíptico nas capacidades de 10.000 litros

3.4.3. CAMINHÕES/CARRETA TIPO BASCULANTE

3.4.3.1. O perfil básico deste tipo de unidade de frota será constituído por caminhões basculantes de 6/8m³, de 10/12m³ e carreta basculante de 45/55 m³, a saber:

a) Chassis c/ PBT mínimo de 10.7000 kg, tração (4 x 2), motor diesel, equipado com caçamba basculante de 6/8m³ de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular;

b) Chassis com PBT mínimo de 23.000 kg, tração (6x2), motor diesel, equipado com caçamba basculante de 10/12 m³ de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular, sem perfis intermediários.

c) Chassis cavalo mecânico com PBT mínimo de 17.300 kg, tração (4x2), motor diesel, equipado com semirreboque (três eixos com porta traseira de abertura total, lateral com vedação em borracha dotado de coletor de chorume com reservatório, confeccionado em chapa de aço USI-SAC-350, rodagem a disco para pneus sem câmara, suspensor pneumático de primeiro e de terceiro eixo com frente inclinada rebaixado tipo linha LEVETEC. Comando hidráulico HYVA E-LINE), nas dimensões internas de caixa de carga de 9,2m de comprimento, 2,43 m de largura e 2,65 m de altura, PBTC (CVD + SR de 45.000 kg), caçamba basculante de 45/55 m³ de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular, sem perfis intermediários e dotadas de tela de proteção da carga.

3.4.4. FURGÃO DE CARGA EQUIPADO COM GERADOR, LIXADEIRA E LAVADORA DE ALTA PRESSÃO

3.4.4.1. Utilizado na limpeza de equipamentos e prédios públicos, com capacidade para 600 kg de carga no mínimo, dotado de grupo gerador a gasolina motor 10 CV, de conjunto moto-bomba, mangueira com 20 metros de comprimento sem gatilho, reservatório tipo galão

em paletes de 1.000 litros de água e lixadeira com disco de desgaste.

3.4.5. PÁ CARREGADEIRA

3.4.5.1. Equipamento com tração nas 4 (quatro) rodas, com caçamba coroadada com capacidade mínima de 1,91 a 2,3 m³, carga estática de tombamento de 8.857 Kgf no mínimo em linha reta, altura livre de despejo de 2.633 mm (dois mil, seiscentos e trinta e três milímetros) no mínimo, com ângulo de descarga de 45º, peso operacional de 10.595 kg no mínimo com caçamba, motor à diesel com potência de 127 HP.

a) A caçamba deverá conter lâmina reta para aplicação geral, com capacidade mínima de 1,91 m³ (três metros cúbicos) coroadada

3.4.6. FURGÃO

3.4.6.1 Equipamento montado sobre chassis 4x2, capacidade de carga mínima de 495 Kg com cabine traseira fechada para transporte de pessoas limitado até sete ocupantes.

3.4.7. TRATOR AGRÍCOLA

3.4.7.1. Trator agrícola de pneus, plataforma do, com motor a diesel de 75 CV, 3 cilindros, transmissão 8x2, sincronizada, posição lateral das alavancas de marchas, capacidade do tanque de combustível de 63 litros, tração 4x4, com acionamento por botão elétrico-hidráulico, pneus dianteiros 12.4x24 e traseiros 18.4x30, contrapesos frontais e nas rodas traseiras, sistema de levante hidráulico standart com acionamento por botões e com memória de posição Lift-O-atic, capacidade do sistema de levante hidráulico de 3690 kgf a 610 mm do olhal, controle remoto de implementos categoria II, vazão do sistema hidráulico de 41,5 l/min, tomada de força independente (2.200 RPM) e econômica (1.715 RPM), com 540 RPM de acionamento mecânico, sistema de frenagem nas 4 rodas, sistema elétrico completo com faróis de serviço e sinal.

3.4.8. CAMINHÃO BAÚ

3.4.8.1. Chassi com PBT de 16 t, 4x2 (para o serviço P2) e chassi com PBT de 5.8 t, 4x2 (para os serviços P5, P10 e P11), baú acoplado no chassi com carroceria fechada, tipo furgão sobre chassi, próprio para o transporte de cargas secas em geral, caixa de carga construída em chapas de duralumínio branco vincado, revestimento interno com colunas e ripamento em aço galvanizado, rodapé frontal e lateral, teto em duralumínio liso sustentado por colunas de aço galvanizado levemente abaulado para melhor escoamento de água, assoalho em chapa de antiderrapante sobre estrutura de aço composta de longarinas e travessas em perfil “U” apoiadas sobre mãos francesas com pintura automotiva em base “PU”, quadro traseiro em aço carbono com abertura total em 02 portas traseiras e 01 porta lateral lado direito, escada traseira embutida para acesso ao furgão, equipado com, iluminação interna com LED, com interruptor, instalação elétrica, fixação de para – choque móvel, protetor lateral e faixas refletivas conforme normas do DENATRAN. Baú com capacidade de 30 m³.

3.4.9. LUTOCAR

3.4.9.1. Carro coletor de lixo sem pedal, composto de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), com capacidade volumétrica de 120 litros, com rodas comuns."

Na CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, Parágrafo Quinto - Do prazo para apresentação do Planejamento para os Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos, acrescentar o seguinte item:

"3.5.6. O Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos recicláveis secos deverá contemplar as coletas: porta a porta, ponto a ponto em Locais de Entrega Voluntária (LEV), por iniciativa privada (grandes geradores), seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, neste Termo de Referência. O detalhamento do plano será fornecido pela CONTRATANTE."

Na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Onde se lê:

"12.16. Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado podendo inclusive nos feriados civis e religiosos."

Leia-se:

"12.16. Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado incluído o domingo na coleta de contêineres semienterrados, ocorrendo inclusive nos feriados civis e religiosos nacionais e distritais descrito no item 3.3.1.3."

Na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Onde se lê:

"12.21. Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do crescimento da população ou outro fator não previsto no Termo de Referência, poderá o SLU/DF determinar à CONTRATADA adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do art. 57, § 1º, inciso IV, e art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93."

Leia-se:

"12.21. Havendo variação do volume de resíduos, em consequência de variação da população ou outro fator não previsto neste Termo de Referência, poderá o SLU/DF determinar à CONTRATADA adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do art. 57, § 1º, inciso IV, e art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93."

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo possui vigência a contar da última assinatura das partes no Sistema SEI/GDF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do contrato, que totalizava o valor de R\$ 562.520.445,61 (quinhentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e vinte mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), passará para o valor de R\$ 583.180.870,05 (quinhentos e oitenta e três milhões, cento e oitenta mil oitocentos e setenta reais e cinco centavos), possuindo aumento total percentual de 3,67%, conforme tabela abaixo:

Tabela 9 - Cálculo do novo valor global do contrato

Períodos	Valor Mensal	Valor Estimado Anual	Valor Estimado 60 Meses	Meses	Valor Real	Valor Global	Valor Global Anterior	Diferença Valor	Diferença Percentual
out/19 a dez/19	R\$ 9.381.600,51	R\$ 112.579.206,12	R\$ 562.896.030,60	3	R\$ 28.144.801,53	R\$ 583.180.870,05 Nota¹	R\$ 562.520.445,61	R\$ 20.660.424,44	3,67%
jan/20	R\$ 9.558.632,62	R\$ 114.703.591,44	R\$ 573.517.957,20	1	R\$ 9.558.632,62				
fev/20 a ago/20	R\$ 9.562.365,22	R\$ 114.748.382,64	R\$ 573.741.913,20	7	R\$ 66.936.556,54				
set/20 a set/21	R\$ 9.344.499,08	R\$ 112.133.988,96	R\$ 560.669.944,80	11	R\$ 102.789.489,88				
out/21 a set/24	R\$ 9.888.194,46	R\$ 118.658.333,52	R\$ 593.291.667,60	38	R\$ 375.751.389,48				

4.2. O valor mensal do contrato, que totalizava o valor de R\$ 9.344.499,08 (nove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos), passará para o valor de R\$ 9.888.194,46 (nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), implicando na alteração percentual de 5,82%, conforme tabela abaixo:

Tabela 8 - Resumo das alterações no valor mensal do contrato

Item	Descrição	Valor Mensal	Percentual em relação ao valor atual do contrato
1	Valor inicial do contrato nº 24/2019	R\$ 9.146.923,83	-
2	Valor atual do contrato (apostilamento 2º)	R\$ 9.344.499,08	-
3	Aditivo pretendido	R\$ 543.695,38	5,82%
3.1	Acréscimo quantitativo	R\$ 705.099,56	7,55%
3.2	Supressão	-R\$ 1.098.125,22	-11,75%
3.3	Acréscimo qualitativo	R\$ 936.721,04	10,02%
4	Valor do contrato com aditivo proposto	R\$ 9.888.194,46	105,82%

4.3. A planilha de custos do aditivo pretendido ([59636039](#)) apresenta o seu resumo assim disposto:

Tabela 7 - Planilha Resumo - Valores Mensais

			Planilha Atual Contrato nº 24/2019 (Valores cf. Apostilamento 2º) ¹			Planilha Atual Contrato nº 24/2019 + Aditivo Pretendido				
	Serviço	Unid.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total	Qtde	Preço Unitário	Preço Total	Variação (R\$)	Variação Percentual (%)
Lote 3	P1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	T/mês	24.279	R\$ 103,11	R\$ 2.503.407,69	25.389	R\$ 123,01	R\$ 3.123.100,89	R\$ 619.693,20	24,75%
	P2 - COLETA SELETIVA	Vg/mês	936	R\$ 727,44	R\$ 680.883,84	988	R\$ 813,41	R\$ 803.649,08	R\$ 122.765,24	18,03%
	P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Equipe	6	R\$ 41.450,21	R\$ 248.701,26	9	R\$ 25.287,17	R\$ 227.584,53	-R\$ 21.116,73	-8,49%
	P4 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHO	T/mês	26.891	R\$ 31,41	R\$ 844.646,31	19.203	R\$ 28,41	R\$ 545.557,23	-R\$ 299.089,08	-35,41%
	P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km/mês	26.863	R\$ 106,69	R\$ 2.866.013,47	26.863	R\$ 102,45	R\$ 2.752.114,35	-R\$ 113.899,12	-3,97%
	P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km/mês	3.363	R\$ 75,64	R\$ 254.377,32	3.980	R\$ 55,71	R\$ 221.725,80	-R\$ 32.651,52	-12,84%
	P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Equipe	2	R\$ 34.665,76	R\$ 69.331,52	3	R\$ 28.546,36	R\$ 85.639,08	R\$ 16.307,56	23,52%
	P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS	Equipe	1	R\$ 56.609,72	R\$ 56.609,72	1	R\$ 48.691,27	R\$ 48.691,27	-R\$ 7.918,45	-13,99%
	P9 - CATAÇÃO	Equipe	9	R\$ 82.995,60	R\$ 746.960,40	11	R\$ 84.772,10	R\$ 932.493,10	R\$ 185.532,70	24,84%
	P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM	Equipe	2	R\$ 178.227,51	R\$ 356.455,02	2	R\$ 274.810,92	R\$ 549.621,84	R\$ 193.166,82	54,19%
	P11 - LIMPEZA POS EVENTOS E COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA	Equipe	1	R\$ 173.552,95	R\$ 173.552,95	1	R\$ 172.289,39	R\$ 172.289,39	-R\$ 1.263,56	-0,73%
	P12 - UNIDADE DE TRANSBORDO DE REJEITOS E/OU RESÍDUOS - GAMA	Ton.xKm	876.709	R\$ 0,62	R\$ 543.559,58	1.091.610	R\$ 0,39	R\$ 425.727,90	-R\$ 117.831,68	-21,68%
TOTAL GERAL MENSAL					R\$ 9.344.499,08			R\$ 9.888.194,46	R\$ 543.695,38	5,82%

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA complementar a garantia de **5% (cinco por cento)** do valor total do aditivo, referente ao período do aditivo em tela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura deste Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

7.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

Pelo **CONTRATANTE**:

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

JOÃO ANDRADE REZENDE

Diretor-Presidente

NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA

Diretor Vice-Presidente



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ANDRADE REZENDE, Usuário Externo**, em 29/10/2021, às 20:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Jorge Rodrigues Alves da Costa, Usuário Externo**, em 29/10/2021, às 21:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 29/10/2021, às 21:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **73189041** código CRC= **32F2F189**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
3213-0200

00094-00002911/2019-51

Doc. SEI/GDF 73189041

Criado por [barbara.rocha](#), versão 4 por [darley.queiroz](#) em 29/10/2021 20:32:34.